



PROCESSO Nº TST-RR-696-25.2012.5.05.0463 - FASE ATUAL: E

Embargante: **ITABUNA TEXTIL S/A**

Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel

Advogada : Dra. Conceição Norberto Quadros

Embargado : **MURILO EDUARDO SILVA SANTOS**

Advogado : Dr. Basílio Santana Marinho

D E S P A C H O

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Recurso tempestivo (acórdão embargado publicado em 09/05/2014, consoante certidão de seq. 13, pág. 01, e embargos interpostos em 19/05/2014, seq. 14, págs. 01/06).

Subscrito por procurador habilitado (instrumento de mandato em seq. 9, pág. 02, e substabelecimento em seq. 9, pág. 01).

Preparo regular (seq. 1, págs. 273, 295 e 297).

Atendidos.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

SALÁRIO-FAMÍLIA - ÔNUS DA PROVA.

Alegações:

- violação a preceitos constitucionais e a dispositivos de leis federais;

- contrariedade à Súmula/TST nº 254; e

- divergência jurisprudencial.

A 2ª Turma do TST, ao analisar a matéria, conheceu do recurso de revista da reclamada, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negou-lhe provimento. Eis a sua fundamentação ementada, *in verbis*:

“SALÁRIO-FAMÍLIA. ÔNUS DA PROVA.

Esta Corte anteriormente adotava o entendimento de que incumbiria ao empregado a prova do preenchimento dos requisitos legais para fazer jus ao vale-transporte, consoante o disposto na Orientação Jurisprudencial nº 215 da SBDI-1. Entretanto, o Tribunal Superior do Trabalho, na sessão de seu Tribunal Pleno realizada em 24/05/2011, cancelou a citada orientação jurisprudencial, por passar a entender que o ônus da prova de que o reclamante não preencheu os requisitos para a obtenção do vale-transporte é do empregador. Na verdade, a modificação do entendimento desta Corte configura avanço na jurisprudência, ao atribuir o ônus da prova à parte que, efetivamente,



PROCESSO Nº TST-RR-696-25.2012.5.05.0463 - FASE ATUAL: E

se encontra mais apta para produzi-la, que é o reclamado. Por outro lado, não se pode mesmo atribuir à parte hipossuficiente o *onus probandi* do cumprimento de requisito meramente formal para a fruição de direito cogente, de incidência genérica e imperativa a toda relação empregatícia, sendo razoável presumir que seu exercício é, em princípio, do interesse de todo e qualquer trabalhador. Trata-se de dar efetividade ao princípio da aptidão da prova, que deve nortear a distribuição do “ônus probatório”, mormente no processo do trabalho, em que uma das partes detém a condição de hipossuficiente. Desse modo, firmou-se o novo entendimento de que cabe ao empregador comprovar que o reclamante não tinha interesse no recebimento do vale-transporte ou que este não preenchia os requisitos legais para a sua percepção. O mesmo raciocínio, por absoluta identidade de razões, deve também aplicar-se a outro direito trabalhista indisponível igualmente assegurado pela lei aos trabalhadores, como é o salário-família. Na hipótese dos autos, o Tribunal de origem entendeu que ocorreu a inversão do ônus da prova, visto que é do empregador o ônus de demonstrar que o trabalhador, por ocasião do início do contrato do trabalho, nada informou acerca da existência de filhos menores de quatorze anos ou incapazes, de forma a ensejar a percepção do benefício em questão. Assim, aplicando os mesmos fundamentos utilizados para o cancelamento da Orientação Jurisprudencial nº 215 da SBDI-1, é de se proclamar que cabe à parte mais bem aparelhada para produzir a prova e trazê-la aos autos. Diante do exposto e nessa esteira de raciocínio, o entendimento adotado pela Corte *a quo*, no sentido de competir à reclamada o ônus de comprovar a ausência de apresentação por parte do autor, dos documentos necessários à percepção do salário-família, está inteiramente de acordo com a jurisprudência atual e pacífica do TST a esse respeito.

Recurso de revista **conhecido e desprovido**”. (g.n.) (seq. 12, págs. 01/02)

Nesse sentido, entendo razoável a alegação de conflito pretoriano em relação ao aresto de seq. 14, págs. 04/05 (RR-671-75.2010.5.06.0391), transcrito pela parte em seu arrazoado, oriundo da 3ª Turma desta Corte e publicado no DEJT de 14/06/2013, no qual consta a seguinte tese ementada:

“AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. SALÁRIO-FAMÍLIA. ÔNUS DA PROVA. Demonstrado no agravo de instrumento que o recurso de revista preenchia os requisitos do art. 896 da CLT, quanto ao tema em epígrafe, dá-se provimento ao agravo de instrumento, para melhor análise da arguição de violação do art. 818 da CLT. Agravo de instrumento provido. **RECURSO DE REVISTA. SALÁRIO-FAMÍLIA. REQUISITOS: FILIAÇÃO E PATERNIDADE OU MATERNIDADE RESPONSÁVEIS.**



PROCESSO Nº TST-RR-696-25.2012.5.05.0463 - FASE ATUAL: E

ÔNUS DA PROVA. SÚMULA 254 DO TST. A Constituição da República consagrou a maternidade e a paternidade responsáveis (art. 226, § 5º; art. 227, caput; art. 229, ab initio, CF/88). Nessa linha, deferiu o benefício do salário-família ao trabalhador de baixa renda que tenha dependentes e observe os requisitos legais (art. 7º, XII, CF/88), os quais são vinculados à noção de paternidade e maternidade responsáveis, a saber: certidão de nascimento ou documento equivalente; apresentação anual de atestado de vacinação obrigatória; comprovação de frequência à escola do filho ou equiparado (art. 67, Lei nº. 8.213/1991). Por essa razão é que, logicamente, a Súmula 254 fixa o ônus da prova na pessoa do trabalhador, salvo evidência de que o empregador recusou-se a receber os documentos ou que estabeleceu vínculo informal de emprego. Recurso de revista conhecido e provido”. (g.n.)

CONCLUSÃO

Recebo o recurso de embargos do reclamante, com fulcro no artigo 81, IX, do RITST.

Publique-se e intime-se a parte embargada para, querendo, apresentar sua respectiva impugnação no prazo legal.

Brasília, 10 de junho de 2014.

Firmado por assinatura digital (Lei nº 11.419/2006)

RENATO DE LACERDA PAIVA
Ministro Presidente da 2ª Turma